

## RESOLUÇÃO CONFE Nº 158, DE 27 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre o valor das diárias dos membros e servidores do CONFE e dos CONRE e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e o Decreto nº 87.744, de 29 de outubro de 1982,

### RESOLVE:

Art. 1º - Aos membros e servidores do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Estatística, que se deslocarem em objeto de serviço, serão concedidas diárias para indenização das despesas de alimentação, pousada e deslocamento, por dia de afastamento da sede, nos limites máximos das importâncias fixadas a seguir:

I – aos presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Estatística – 1,70 MVR;

II – aos demais membros do CONFE e dos CONRE - 1,65 MVR;

III – aos Assessores, Delegados e Agentes dos CONRE – 1,60 MVR;

IV – aos servidores - 1,40 MVR.

Art. 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o valor da diária será reduzido à metade do fixado no artigo anterior.

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observada o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 4º - No prazo de 8 (oito) dias, contado da data do regresso à sede, o designado apresentará ao Conselho relatório objetivo de sua atuação, e fará a respectiva prestação de contas, que será encaminhada à CTCO para apreciação e aprovação.

Art. 5º - As viagens a serviço dos membros, assessores e servidores dos Conselhos de Estatística serão autorizados pelo respectivo Plenário, salvo as convocações emanadas do CONFE.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONFE nº 133, de 1º.12.82.

Sala das Sessões, 27 de março de 1985

Pedro Luis do Nascimento Silva  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 899, de 27 de março de 1985